



SENADO FEDERAL
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 299, DE 2007
(nº 122/2007, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RÁDIO E TELEVISÃO INTEGRAÇÃO FM -ACRI para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 380 de 15 de agosto de 2006, que outorga autorização à Associação Comunitária de Rádio e Televisão Integração FM - ACRI para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro.

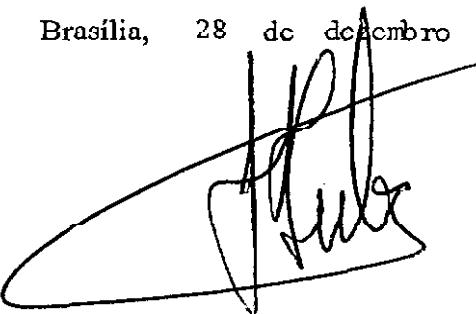
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Mensagem nº 1.182, de 2006.

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 380, de 15 de agosto de 2006, que outorga autorização à Associação Comunitária de Rádio e Televisão Integração FM (ACRI) para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no município de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro.

Brasília, 28 de dezembro de 2006.



MC 00408 EM

Brasília, 22 de agosto de 2006.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Encaminho a Vossa Excelência Portaria de Outorga de Autorização e respectiva documentação para que a entidade Associação Comunitária de Rádio e Televisão Integração FM (ACRI) explore o serviço de radiodifusão comunitária no Município de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro, em conformidade com o *caput* do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. A entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço de radiodifusão comunitária, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração, por meio de informações benéficas a todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, foram efetuadas análises técnica e jurídica da petição apresentada, constando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada no Processo Administrativo nº 53770.000156/00, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º, do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Hélio Calixto da Costa

PORTRARIA Nº 380 DE 15 DE AGOSTO DE 2006.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no inciso II do art. 9º e art. 19 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo art. 1º do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53770.000156/00 e do Parecer/MC/CONJUR/GSL/Nº 1434 – 1.08/2006, resolve:

Art. 1º Outorgar autorização à Associação Comunitária de Rádio e Televisão Integração FM (ACRI), com sede na Rua Carlos Luz, nº 151, Bairro Dom Bosco, no município de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro, para executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º A entidade autorizada deverá operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 22°28'11"S e longitude em 44°03'30"W, utilizando a freqüência de 104,9 MHz.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


HÉLIO COSTA
Ministro de Estado das Comunicações

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS
RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA**

**RELATÓRIO FINAL – ENTIDADE SELECIONADA E SEM
CONCORRENTES**

RELATÓRIO N° 0209/2005/RADCOM/DOS/SSCE/MC

REFERÊNCIA: Processo nº 53.770.000.156/00,
protocolizado em 18 de janeiro de 2000.

OBJETO: Requerimento de autorização para a exploração
do Serviço de Radiodifusão Comunitária.

INTERESSADO: Associação Comunitária de Rádio e
Televisão Integração FM (ACRI),
município de Volta Redonda, Estado do
Rio de Janeiro.

I - INTRODUÇÃO

1. A Associação Comunitária de Rádio e Televisão Integração FM (ACRI), inscrita no CNPJ sob o número 03.588.410/0001-93, no Estado do Rio de Janeiro, com sede na Rua Carlos Luz, nº 151 – Bairro Dom Bosco, município de Volta Redonda, dirigiu-se ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações, conforme requerimento datado de 13 de janeiro de 2000 subscrito por representante legal, no qual demonstrou interesse na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária nos termos do artigo 12, do Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03 de junho de 1998.

2. A entidade, que doravante passa a ser tratada como **requerente**, baseou o seu pleito nos termos do **Aviso de Habilitação publicado no Diário Oficial da União - D.O.U. de 17 de dezembro de 1999** que contempla a localidade onde pretende instalar o seu transmissor, assim como o sistema irradiante e respectivo estúdio.

3. Em atendimento à citada convocação e ainda, considerando a distância de 4 Km entre as interessadas nesta localidade, comunicamos que apenas a mencionada entidade demonstrou seu interesse na prestação do referido serviço, não havendo concorrentes .

II – RELATÓRIO

• atos constitutivos da entidade/documentos acessórios e aspectos técnicos

4. O Departamento de Outorga de Serviços, em atendimento às Normas e critérios estabelecidos para a regular análise dos requerimentos, passou ao exame do pleito formulado pela requerente, de acordo com petição de folha 01, bem como toda a documentação apresentada e vem por meio deste, **relatar** toda a instrução do presente **processo administrativo**, em conformidade com a legislação, especialmente a Lei nº 9.612, de 19.02.1998, o Regulamento do Serviço de Radiodifusão Comunitária, aprovado pelo Decreto nº 2.615, de 03.03.1998 e Norma Complementar nº 01/2004.

5. Preliminarmente, a requerente indicou em sua **petição** que os equipamentos seriam instalados em área abrangida pelo círculo de raio igual a 1 km, com centro localizado na Rua Carlos Luz, nº 150, Bairro Dom Bosco, no município de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro, de coordenadas geográficas em 22°28'14"S de latitude e 44°03'29"W de longitude. **Estas coordenadas foram alteradas, antes mesmo da primeira análise.**

6. A análise técnica inicial desenvolvida, demonstra que as **coordenadas geográficas indicadas deveriam ser mantidas**, pelo que se depreende da memória do documento de folhas 38 e 39, denominado de “Roteiro de Análise Técnica de RadCom”, que por sua vez trata de outros dados, quais sejam: informações sobre geração de coordenadas geográficas, instruções sobre coordenadas coincidentes com os levantamentos do IBGE, compatibilização de distanciamento do canal, situação da estação em faixa de fronteira, endereço proposto para instalação da antena; planta de arruamento, endereços da sede e do sistema irradiante, outros dados e conclusão. Vale salientar que ao final, a entidade apontou novas coordenadas e endereço, o que foi objeto de análise e conclusão por este Departamento, que constatou a possibilidade de aceitação dos novos dados. Ressalte-se que as coordenadas do local de instalação participante do Aviso 06 não são as mesmas que a tornaram a selecionada. Em resposta ao ofício de 19/01 conforme fls.32, a Entidade apresentou as coordenadas reais do local de instalação do sistema irradiante conforme fls.47 e 92. Os novos dados foram analisados e aceitos conforme fls.174 e 175.

7. Considerando a seleção desta requerente, bem como a documentação que foi encaminhada pela requerente, constataram-se pendências passíveis do cumprimento das seguintes exigências: apresentação da documentação elencada no subitem 7.1 alíneas “a”, “b”, “c”, “e”, “g”, “h”, “i” e “j” da Norma Complementar nº 01/2004, comprovação de necessária alteração estatutária, cópia do CNPJ retificado da requerente e declaração do endereço da sede, tendo sido solicitada a apresentação do projeto técnico, em conformidade com o disposto no subitem 12.1 e alíneas da citada Norma (fls. 42 a 224).

8. Ao cumprir as exigências, foi encaminhado o “Formulário de Informações Técnicas” – fls. 47, firmado pelo engenheiro responsável, seguindo-se o roteiro de verificação de instalação da estação, constatando-se conformidade com a Norma Complementar 01/2004, em especial as exigências inscritas em seu subitem 12.1 e alíneas, conforme observa-se nas folhas 174 e 175. Ressaltamos que nestes documentos constam as seguintes informações: identificação da entidade; os endereços da sede administrativa e de localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio; características técnicas dos equipamentos (transmissor) e acessórios (antena e cabo coaxial), com indicação da potência efetiva irradiada e intensidade de campo no limite da área de serviço, diagramas de irradiação do sistema irradiante e características elétricas.

09. Por fim, a documentação exigida pela legislação específica e contida nos autos, mais especificamente no intervalo de folhas 01 a 224 dos autos, corresponde ao que se segue:

- Estatuto Social devidamente registrado e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei 9612/98 e pressupostos da Norma Complementar nº 01/2004;
- ata de constituição e atual ata de eleição dos dirigentes, devidamente registradas e em conformidade com os preceitos dispostos no Código Civil Brasileiro e adequados às finalidades e requisitos da Lei 9612/98;
- comprovantes relativos a maioridade e nacionalidade dos dirigentes;
- manifestações de apoio à iniciativa da requerente, formulados e encaminhados pela comunidade;
- Projeto Técnico conforme disposto no subitem 12.1 e alíneas da Norma Complementar 01/2004;

- declarações relativas aos integrantes do quadro administrativo da requerente, demonstrando a sua regularidade, conforme indicado nas alíneas “h”, “i” e “j” da Norma Complementar 01/2004 e ainda, demais declarações e documentos requeridos com intuito de confirmar alguns dados informados;

III - CONCLUSÃO/OPINAMENTO

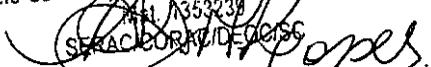
10. O Departamento de Outorga de Serviços, a quem cabe a condução dos trabalhos de habilitação de interessados na exploração do Serviço de Radiodifusão Comunitária, conclui a instrução dos presentes autos, após detido exame do rol de documentos, os quais estão compatíveis com a legislação atinente, seguindo-se abaixo as informações básicas sobre a entidade:

- **nome**
Associação Comunitária de Rádio e Televisão Integração FM (ACRI);
- **quadro direutivo**

NOME DO DIRIGENTE	CARGO
Wander Vitor de Souza	Diretor Presidente
Robson da Silva	Diretor Administrativo
Wagner Vitor de Souza	Diretor Financeiro
Carmindo Francisco de Sousa	Diretor de Planejamento e Ação Social
Hélio Pereira Alvim	Diretor de Divulgação

- **localização do transmissor, sistema irradiante e estúdio**
Rua Carlos Luz 151 – Bairro Dom Bosco, município de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro.
- **coordenadas geográficas**
22°28'11" de latitude e 44°03'30" de longitude, correspondentes aos dados dispostos no “Roteiro de Análise de Instalação da Estação” - fls. 174 e 175, bem como “Formulário de Informações Técnicas” - fls.47 e que se referem à localização da estação.

11. Por todo o exposto, opinamos pelo deferimento do pedido formulado pela **Associação Comunitária de Rádio e Televisão Integração FM (ACRI)**, no sentido de conceder-lhe a autorização para a exploração do serviço de radiodifusão comunitária, na localidade pretendida, dentro das condições circunscritas no Processo Administrativo nº 53.770.000.156/00 de 18 de janeiro de 2001.

Aline Oliveira Prado Magalhães Lopes
Aline Oliveira Prado Magalhães Lopes
Chefe de Serviço de Radiodifusão Comunitária
MPL 1353239
CORAC/CGRC/NEOC/SC

Relator da conclusão Jurídica

Brasília, 21 de setembro de 2005.

Heide Marques da Silva
Heide Marques da Silva
Chefe de Divisão / SSR
Relator da conclusão Técnica

De acordo.

À consideração do Senhor Director do Departamento de Outorga de Serviços.

Brasília, 24 de setembro de 2005.

Alexandra Luciana Costa
ALEXANDRA LUCIANA COSTA

Coordenadora do Serviço de Radiodifusão Comunitária

Alexandra Luciana Costa
Alexandra Luciana Costa

MPL 1311638

De acordo.

Coordenadora de Serviços de Radiodifusão Comunitária
CORAC/CGRC/NEOC/SC

À consideração do Senhor Secretário de Serviços de Comunicação Eletrônica.

Brasília, 24 de setembro de 2005.

Carlos Alberto Freire Resende
CARLOS ALBERTO FREIRE RESENDE

Diretor do Departamento de Outorga de Serviços

(À Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática,
em decisão terminativa)

Publicado no Diário do Senado Federal, de 25/9/2007.

Secretaria Especial de Editoração e Publicações do Senado Federal – Brasília – DF

(OS:15376/2007)